



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 690/18

PROTOCOLO N° 14.916.256-9

DATA: 07/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 457/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ARMIM MATTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 10/99-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1078/18 – Sued/Seed, de 20/07/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Chopinzinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Voluntários da Pátria, n° 3810, Centro, município de Chopinzinho. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2676/18, de 07/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 15/08/18 a 15/08/23. (fl. 171)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3781/06, de 03/08/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4298/08, de 18/09/18. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2642/14, de 10/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 52/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/13 a 18/09/18. (fl. 107)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 690/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 65/18, de 03/04/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 130 e 149)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 148/18, de 13/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2196/18, de 05/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 174)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Matriz Curricular e da Licença Sanitária. (fls. 178 e 179)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Espaço para Educação Física

O Colégio possui uma **quadra coberta** que está em reforma, 01 sala para atividades de dança, ginástica, ensaio de teatro, entre outros, e uma quadra descoberta para as demais atividades esportivas.



PROCESSO N° 690/18

Acessibilidade

O Colégio possui as condições mínimas de acesso para pessoas com necessidades especiais. Possui rampas de acesso nas entradas e banheiro adaptado para cadeirantes, que está em processo de reforma.

A **Biblioteca** está instalada em espaço específico e mede 39,84 m². O acervo é suficiente para atender a demanda de alunos e possui títulos específicos para todas as disciplinas.

Laboratório de Física, Química e Biologia:

Há no laboratório: estante de aço, armários de aço, de madeira, mesa de computador, prateleira suspensa e duas pias com tanque. O espaço mede 48,70 m² e possui microscópios, lupas, balanças, vidrarias, reagentes, dentre outros.

O Laboratório de **Informática** está instalado em espaço próprio, mede 51,20 m² e possui 30 computadores, 15 mesas, máquina de xerox, 03 impressoras (...).

O **Certificado de Conformidade** n° 780, emitido em 30/03/17, é válido até 30/03/18. A **Licença Sanitária** n° 249/17, emitida em outubro de 2017, é válida por um ano.

Laboratório de Prática de Formação e Brinquedoteca:

A sala de prática de formação é específica, possui carteiras e armários onde estão os livros específicos. O local é próprio para armazenar os materiais, bem como realizar as atividades específicas para formação dos discentes.

Termos de Convênios/Estágio:

O Curso de Formação de Docentes possui convênio com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a APAE de Chopinzinho e a Escola Professora Thereza Furigo – EIEF.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 145, **conforme** quadro abaixo:

Ano Série Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
F D	1ª Série	32	31	33	00	52	00	01	03	00	10	02	01	02	00	08	01	01	05	00	00	29	28	23	00	34
	2ª Série	13	22	27	22	00	00	00	03	01	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	13	22	23	21	00
	3ª Série	22	10	20	24	25	01	00	00	02	01	01	00	02	00	00	00	00	00	01	00	20	10	18	21	24
	4ª Série	09	21	10	18	22	00	01	02	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01	00	09	20	08	17	21



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 690/18

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 150)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 178, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 139 e 140, está habilitado para as disciplinas indicadas e a coordenação de curso e a coordenação de prática de formação, fls. 139 e 140, possuem graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade da instituição de ensino expirou em 30/03/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Chopinzinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/18 a 18/09/23, conforme as Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n^o 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 690/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício